



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

LEI

Nº3.180/2023

Dispõe sobre o direito da presença de um acompanhante durante a realização de exames ou procedimentos médicos que utilizem de sedação que induza à inconsciência de pacientes de qualquer orientação sexual e qualquer idade, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, e os serviços privados de assistência à Saúde, e dá outras providências.

Projeto Substitutivo nº 003/2022 ao Projeto de Lei nº 083/2022

Autor: Vereador Lucas da Saúde

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito de todo cidadão, como paciente do sistema público, ou da rede privada de saúde do município de Embu-Guaçu, a presença de um acompanhante durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação que induza à inconsciência do paciente, de qualquer orientação sexual e qualquer idade, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, e os serviços privados de assistência à saúde.

Art. 2º - O paciente deverá ser informado sobre este direito no ato de marcação do procedimento e poderá decidir a determinar um acompanhante da sua escolha, em todos os exames e procedimentos realizados em laboratório ou internação, incluído o trabalho de parto, bem como todos os exames invasivos em que o paciente permaneça em situação vulnerável, exames genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa na qual se realizará o exame.

Art. 3º - (VETADO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

§1º - Na ocorrência da impossibilidade prevista no “caput” deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para garantir total segurança do paciente.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos de saúde de Embu-Guaçu deverão afixar, em local visível e de fácil acesso aos pacientes, o direito a que se refere esta lei e o direito de ter um acompanhante presente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2023.